



PROCEDIMENTO Nº 01/2023

MATRÍCULAS Nº: Comarca de Andrelândia

18.232;18.254;18.277;18.284;18.290;18.301;18.305;18.311;
18.317;18.357;18.359;18.372;18.391;18.397;18.401;18.402;
18.408;18.410;18.412

Comarca de Cruzília

1.257;1.258;1.264;1.266;1.271;1.272;1.273;1.275;1.277;
1.278;1.279;1.280;1.281;1.282;1.283;1.284;1.285;1.286;
1.287;1.288;4.923

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MINDURI

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REURB-S

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados Companhia de Habitação de Minas Gerais - Cohab Minas e pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI/MG, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb - S) LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA, com 40 (quarenta) unidades habitacionais, localizadas no Município de Minduri/MG e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Não há necessidade de realizar notificações, já que o núcleo encontra-se devidamente parcelado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Andrelândia e Cruzília.

Esclarece-se que o local objeto da Reurb requerida pelos legitimados qual seja, Loteamento Jardim Esperança,



Antônio Carlos de Almeida

M.F. Rocha

Prefeitura Municipal de Minduri



encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação das construções e a titulação dos beneficiários e, que, por estes motivos faz-se dispensado a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe o art. 21, §2º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018.

Insta informar também que, durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o conjunto Habitacional supramencionado é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art.31, §1º, do Decreto nº 9.310/2018, fatos estes que corroboram com a dispensa do Projeto de Regularização Fundiária e ratificam a desnecessidade de intervenções a serem a executadas.

Além do mais, dispensa-se o estudo técnico ambiental, pois as unidades habitacionais não se encontram localizadas em área de preservação permanente, em unidades de conservação de uso sustentável ou em áreas de proteção de mananciais, conforme art. 4, § 4º, do Decreto nº 9.310/2018.

Salienta-se que os legitimados requereram a averbação das construções no procedimento de Reurb-S, de 40 (QUARENTA) unidades habitacionais sendo: lote 07 da Quadra H; lote 01 da Quadra J; lotes 06 e 13 da Quadra K; lotes 01,12 e 16 da Quadra L; lotes 04 e 10 da Quadra M; lote 06 da Quadra N; lotes 02,04,09 e 11 da Quadra P; lotes 01,03 e 16 da Quadra Q; lotes 08,12 e 17 da Quadra R; lotes 03,06,07,08,14,16 e 18 da Quadra S (matrícula); lotes 01,03,05 e 06 da Quadra T; lotes 01 a 09 da Quadra U todas com 40,79 m² (QUARENTA VÍRGULA SETENTA E NOVE METROS QUADRADOS) de área construída, erigidas nos respectivos lotes na forma descrita no requerimento e na Descrição de Quadras e Lotes - DQL nos termos dos arts. 68 e 72, do Decreto nº 9.310/2018.

Quanto aos ocupantes SEM OBRIGAÇÕES PENDENTES com a Cohab Minas, encontram-se devidamente identificados neste

Paulo Sérgio Ribeiro *MF Rocha*





processo administrativo e vinculados às respectivas unidades imobiliárias e ao direito real correspondente.

Em relação às unidades habitacionais objeto de comercialização pela Cohab Minas vinculadas a Contratos de compra e venda COM OBRIGAÇÕES PENDENTES, estes imóveis restarão regularizados em nome da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, nos termos do art. 67 §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Diante do exposto, declara-se *concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social* – Reurb-S, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e o Título Administrativo de Legitimação Fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

MINDURI/MG, 05 de AGOSTO de 2024.



Gabriel Saldones Vilella



Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho



Maira Ferreira Rocha

COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 06/08/2024